



## CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SÁTÃO

### REGULAMENTO PARA O PROCEDIMENTO CONCURSAL E ELEIÇÃO DE DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SÁTÃO

#### **Artigo 1º**

##### **Objeto**

1. O presente regulamento estabelece os requisitos de admissão e define as normas a observar no procedimento concursal e na eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Sátão.

#### **Artigo 2º**

##### **Procedimento concursal prévio à eleição**

1. Para o recrutamento do Diretor realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, em conformidade com os artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho.

#### **Artigo 3º**

##### **Aviso de abertura**

1. O aviso de abertura do processo concursal é publicitado:
  - a) Por aviso publicado na 2ª série do Diário da República;
  - b) Na página eletrónica da Direção Geral de Estabelecimentos escolares (<http://www.dgeste.mec.pt>).
  - c) Na página eletrónica do Agrupamento (<http://www.escolasdesatao.pt/>);
  - d) Num jornal de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

e) No átrio e sala de professores da Escola sede do Agrupamento;

#### **Artigo 4º**

##### **Requisitos de admissão**

2. Podem ser opositores ao procedimento concursal, prévio à eleição do Diretor, os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de julho.

#### **Artigo 5º**

##### **Prazo de candidatura**

1. As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis, após a publicação do aviso de abertura em Diário da República, e poderão ser entregues, por mão própria, nos serviços administrativos da Escola sede do Agrupamento – Escola Secundária Frei Rosa Viterbo ou enviadas, por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao último dia do prazo fixado, dirigido ao Presidente do Conselho Geral.

#### **Artigo 6º**

##### **Candidatura**

1. No ato de entrega da sua candidatura, os candidatos devem entregar, em suporte de papel:
  - a) Requerimento de admissão ao procedimento concursal, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (<http://www.escolasdesatao.pt/>) ou nos serviços administrativos;
  - b) *Curriculum vitae*, detalhado, datado, assinado, contendo dados atualizados e devidamente comprovados, relativos a identificação civil, fiscal e profissional (categoria, vínculo, tempo de serviço), a formação académica e profissional, a experiência profissional do candidato em cargos de gestão e administração escolar, bem como outras informações julgadas relevantes para as funções de Diretor.
  - c) Projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas de Sátão - o qual não deverá exceder 20 páginas A4, em letra do tipo Times New Roman 12, espaço entre linhas 1,5, podendo ser complementado com os anexos que forem considerados

- efetivamente relevantes - identificando os problemas e potencialidades, definindo a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico que o candidato se propõe realizar no mandato.
- d) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste a categoria, vínculo e o tempo de serviço do candidato;
  - e) Fotocópia autenticada de documento comprovativo das habilitações literárias;
  - f) Fotocópia autenticada dos certificados de formação profissional realizada;
  - g) Fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e do número de identificação fiscal.
2. É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Sátão.

### **Artigo 7º**

#### **Verificação dos requisitos de admissão**

1. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão de avaliação de candidaturas, designada pelo Conselho Geral, procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso, tendo em conta os pontos 3, 4 e 5 do artigo 21 do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, que altera o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.
2. Em caso de omissão, insuficiência ou ininteligibilidade de elementos constantes do nº 1 do artigo 6º deste regulamento, será o candidato notificado telefonicamente e ou por correio eletrónico, para a(s) suprir no prazo de dois dias uteis a contar da data da notificação, através de requerimento dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Sátão e entregue, presencialmente, nos respetivos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento.
3. Serão elaboradas e divulgadas no átrio e sala de professores da escola sede e na página eletrónica do Agrupamento (<http://www.escolasdesatao.pt/>) a lista dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do concurso, no prazo máximo de oito dias úteis, após a data limite da apresentação das candidaturas, sendo estes os únicos meios de notificação.

## **Artigo 8º**

### **Avaliação das candidaturas**

1. As candidaturas são apreciadas pela comissão de apreciação de candidaturas, especialmente designada para o efeito pelo Conselho Geral.
2. Os métodos de avaliação das candidaturas são os seguintes:
  - a) A análise do *curriculum vitae*, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;
  - b) A análise do projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas de Sátão, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;
  - c) O resultado da entrevista individual realizada aos candidatos, visando apreciar numa relação interpessoal objetiva e sistemática, as capacidades do candidato com o perfil das exigências do cargo a que se propõe.
3. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
4. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
5. No relatório previsto no número três do presente artigo, a comissão pode considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

## **Artigo 9º**

### **Apreciação pelo Conselho Geral**

1. O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório apresentado pela comissão de apreciação das candidaturas, podendo, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.

## **Artigo 10º**

### **Eleição**

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, por escrutínio secreto, considerando-se eleito o candidato que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho.
4. Serão elaborados boletins de voto com o nome dos candidatos à eleição, ordenados por ordem alfabética.
5. Os membros do Conselho Geral serão chamados a exercer o seu direito de voto pela ordem da lista de presenças, em espaço criado para o efeito, na sala onde decorrerá a reunião.

## **Artigo 11º**

### **Impedimentos e incompatibilidades**

1. Se algum dos candidatos a Diretor for membro efetivo do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Sátão, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo da eleição do Diretor do Agrupamento, sendo substituído de acordo com a legislação em vigor.

## **Artigo 12º**

### **Notificação dos resultados**

1. A admissão ou exclusão dos candidatos ao processo concursal é a constante da lista referida no ponto 3, do artigo 7º, sendo considerado, para efeito de notificação, a afixação da mesma no átrio e sala de professores da escola sede e na página eletrónica do Agrupamento.
2. Do resultado do processo eleitoral será dado conhecimento, ao candidato eleito, por correio registado, com aviso de receção, no dia útil seguinte à eleição, pela Presidente do Conselho Geral.

## **Artigo 13º**

### **Homologação dos resultados**

1. O resultado da eleição do Diretor é comunicado, para homologação, ao Diretor-Geral da Administração Escolar, no prazo máximo de três dias úteis.
2. O Diretor-Geral da Administração Escolar homologa o resultado da eleição nos dez dias úteis posteriores à comunicação do mesmo pela Presidente do Conselho Geral, considerando-se, findo esse prazo, tacitamente homologado.

## **Artigo 14º**

### **Tomada de posse**

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar.

## **Artigo 15º**

### **Disposições finais**

1. O presente regulamento entra em vigor, após aprovação pelo Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é a seguinte:
  - a) Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril;
  - b) Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
  - c) Código do Procedimento Administrativo.

3. As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, no respeito pela lei e pelos regulamentos em vigor.

Este regulamento foi visto e aprovado  
pelo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Sátão, em 8 de abril de 2021

A Presidente do Conselho Geral



---

(*Maria Susete de Matos Mota*)